



Ofício DS/106/2021

Brasília, 03 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Jair Messias Bolsonaro
Presidente da República Federativa do Brasil
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto - Brasília - DF

Ref: Solicitação de revisão da decisão do CNPE realizada no dia 29 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene – UBRABIO, associação sem fins econômicos que representa nacionalmente toda a cadeia produtiva desses Biocombustíveis, representa mais de 40% da produção nacional de biodiesel e atua como interlocutora entre sociedade e governo para mobilizar e unir esforços, recursos e conhecimentos na busca pelo desenvolvimento do setor, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor fatos, informações e dados de extrema relevância para a Política Energética Nacional, estabelecida na Lei nº 9.478/1997, e ao final requerer.

Em 29 de novembro, o Ministério de Minas Energia emitiu nota¹ informando que “o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), em assessoramento ao Presidente da República, decidiu pela manutenção do teor de 10% de biodiesel no diesel para todo o ano de 2022”. E que a decisão tomada “coaduna-se com os interesses da sociedade, conciliando medidas para a contenção do preço do diesel com a manutenção da Política Nacional de Biocombustíveis, conferindo previsibilidade, transparência, segurança jurídica e regulatória ao setor”.

Acontece, Senhor Presidente da República, que estamos diante de uma decisão míope, que em nada contribui com a economia, com a indústria nacional e com a saúde dos brasileiros. Muito pelo contrário, estamos diante de uma decisão equivocada que não oferece nenhum ganho à sociedade brasileira.

A nota do Ministério de Minas e Energia faz menção ao artigo 1º da Lei 9.478/1997, no qual há a previsão dos princípios que regem a Política Energética Nacional, para justificar a medida incompreensível tomada pelo CNPE, conforme se pode ver a seguir:

ART. 1º AS POLÍTICAS NACIONAIS PARA O APROVEITAMENTO RACIONAL DAS FONTES DE ENERGIA VISARÃO AOS SEGUINTE OBJETIVOS:

I - PRESERVAR O INTERESSE NACIONAL;

II - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO, AMPLIAR O MERCADO DE TRABALHO E VALORIZAR OS RECURSOS ENERGÉTICOS;

III - PROTEGER OS INTERESSES DO CONSUMIDOR QUANTO A PREÇO, QUALIDADE E OFERTA DOS PRODUTOS;

IV - PROTEGER O MEIO AMBIENTE E PROMOVER A CONSERVAÇÃO DE ENERGIA;

¹ [CNPE mantém percentual de 10% de biodiesel no diesel em 2022 — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/cnpe-mantem-percentual-de-10-de-biodiesel-no-diesel-em-2022-3) disponível em: www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/cnpe-mantem-percentual-de-10-de-biodiesel-no-diesel-em-2022-3

V - GARANTIR O FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 177 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VI - INCREMENTAR, EM BASES ECONÔMICAS, A UTILIZAÇÃO DO GÁS NATURAL;

VII - IDENTIFICAR AS SOLUÇÕES MAIS ADEQUADAS PARA O SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS DIVERSAS REGIÕES DO PAÍS;

VIII - UTILIZAR FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA, MEDIANTE O APROVEITAMENTO ECONÔMICO DOS INSUMOS DISPONÍVEIS E DAS TECNOLOGIAS APLICÁVEIS;

IX - PROMOVER A LIVRE CONCORRÊNCIA;

X - ATRAIR INVESTIMENTOS NA PRODUÇÃO DE ENERGIA;

XI - AMPLIAR A COMPETITIVIDADE DO PAÍS NO MERCADO INTERNACIONAL.

XII - INCREMENTAR, EM BASES ECONÔMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS, A PARTICIPAÇÃO DOS BIOCOMBUSTÍVEIS NA MATRIZ ENERGÉTICA NACIONAL.

XIII - GARANTIR O FORNECIMENTO DE BIOCOMBUSTÍVEIS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

XIV - INCENTIVAR A GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA BIOMASSA E DE SUBPRODUTOS DA PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EM RAZÃO DO SEU CARÁTER LIMPO, RENOVÁVEL E COMPLEMENTAR À FONTE HIDRÁULICA.

XV - PROMOVER A COMPETITIVIDADE DO PAÍS NO MERCADO INTERNACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS.

XVI - ATRAIR INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA PARA TRANSPORTE E ESTOCAGEM DE BIOCOMBUSTÍVEIS.

XVII - FOMENTAR A PESQUISA E O DESENVOLVIMENTO RELACIONADOS À ENERGIA RENOVÁVEL.

XVIII - MITIGAR AS EMISSÕES DE GASES CAUSADORES DE EFEITO ESTUFA E DE POLUENTES NOS SETORES DE ENERGIA E DE TRANSPORTES, INCLUSIVE COM O USO DE BIOCOMBUSTÍVEIS. (GRIFO NOSSO)

Senhor Presidente, na grande maioria dos princípios acima mencionados, o Biodiesel se apresenta com uma ferramenta essencial e uma agenda positiva inclusive para o momento atual do Brasil e não algo que prejudique a Política Energética Nacional e os interesses da sociedade como quis crer a decisão do CNPE.

A seguir, teremos a oportunidade de visitar cada um dos princípios da Política Energética Nacional presentes no artigo 1º da Lei 9.478/1997 e comprovar, com uma análise mais profunda – o que se percebe que o CNPE não realizou – a necessidade de fortalecimento da Política Nacional de Produção e Uso do Biodiesel.

1. “I - PRESERVAR O INTERESSE NACIONAL”

Um dos maiores desafios que o País vive, senão o maior, é a retomada da economia bastante prejudicada pela pandemia. Nesse sentido, a cadeia de produção de Biodiesel pode contribuir sensivelmente para a geração de postos de trabalho, incremento da massa salarial, fortalecimento da agricultura familiar, aumento na arrecadação de impostos, aprimoramento de tecnologias e, sobretudo, segurança alimentar e energética, a partir do fomento desse importante setor da indústria nacional, como amplamente demonstrado no estudo de GO Associados (Anexo 1), e encaminhado aos membros do CNPE.

2. “II - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO, AMPLIAR O MERCADO DE TRABALHO E VALORIZAR OS RECURSOS ENERGÉTICOS”

A produção do Biodiesel integra 74 mil famílias e 69 cooperativas da agricultura familiar, as quais recebem tecnologia e assistência técnica, o que eleva produtividade e reduz perdas. Em vista disso, a decisão da CNPE, que não merece prosperar, promove a perda de, no mínimo, 102 mil postos de trabalho, R\$ 1,8 bilhão em massa salarial, R\$ 14,1 bilhões do PIB e R\$ 321 milhões em arrecadação de tributos.

A decisão não considera o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, tendo em vista a não valorização do potencial energético pelo uso da biomassa representada por óleos vegetais e gorduras animais em abundância no Brasil, em especial, num cenário de super safra de soja, que coloca o agronegócio brasileiro como o maior produtor mundial de soja. Além disso, a decisão equivocadamente privilegia a importação de combustível fóssil, em prejuízo aos números da balança comercial.

3. “III - PROTEGER OS INTERESSES DO CONSUMIDOR QUANTO A PREÇO, QUALIDADE E OFERTA DOS PRODUTOS”

Nota-se que a decisão extremamente míope adotada pelo CNPE não se atentou à evolução dos índices de composição de preço do Diesel B ao consumidor final. Cabe destacar que no período de janeiro a outubro/2021, a variação do Diesel A (fóssil) passou de 47% para 56%. Já o Biodiesel B100 (sustentável) passou de 13,6% para 13,7%. Caso a decisão de Vossa Excelência seja para a manutenção do cronograma de aumento de mistura previsto na Lei 13.263/2016 e da Resolução CNPE 16/2018, o eventual aumento da participação do Biodiesel na composição de preço será de aproximadamente R\$0,15 ou inferior 3%. Ou seja, bem inferior aos sucessivos aumentos alcançados pelo diesel fóssil.

Em relação à qualidade, nota-se completa omissão do CNPE de observar esse princípio, uma vez que a decisão privilegia a importação de tipo de diesel (S500) já banido em outros países, inclusive de país da América do Sul, por apresentarem péssima qualidade e comprometimento da saúde pública. São causadores de diversas doenças cardiorrespiratórias, que impactam diretamente nas despesas do sistema de saúde e na economia. Vale destacar que o Biodiesel comercializado no Brasil possui, segundo a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP), o mais rigoroso programa de qualidade e especificação do mundo, a partir do maior programa de testes realizado no mundo sobre Biodiesel pelas montadoras e fabricantes de equipamentos, sob a supervisão do MME.

Sobre a oferta, tem sido amplamente divulgado pelos meios de comunicação, notícias em que a Petrobrás admite que não atenderá 100% dos pedidos de distribuidoras por combustíveis em dezembro/2021, mesmo com todos os subsídios fiscais e econômicos presentes à cadeia do refino do combustível fóssil.

Ora, percebe-se, mais uma vez, completa omissão do CNPE em relação a um princípio tão caro à sociedade, comprometendo, assim, a segurança energética nacional.

4. “IV - PROTEGER O MEIO AMBIENTE E PROMOVER A CONSERVAÇÃO DE ENERGIA”

O uso do Biodiesel reduz as emissões de Gases Efeito Estufa em até 90% em relação ao diesel fóssil. Além da redução de outros poluentes como material particulado e óxido de enxofre, que causam significativos danos ambientais associados às mudanças climáticas.

No entanto, a decisão do CNPE desafia a própria manifestação do Governo Brasileiro por ocasião da COP 26, na qual o Ministro de Estado do Meio Ambiente disse que o Brasil sairia na frente no desafio de reduzir emissões. Mas o que se vê é um importante retrocesso na mudança da matriz energética, privilegiando o fóssil.

5. “VIII - UTILIZAR FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA, MEDIANTE O APROVEITAMENTO ECONÔMICO DOS INSUMOS DISPONÍVEIS E DAS TECNOLOGIAS APLICÁVEIS”

O biodiesel é a essência desse princípio, entretanto, percebe-se que não foi considerado, uma vez que o Brasil tem todas as condições necessárias, matéria-prima, insumos e tecnologia 100% nacional. Mas a medida tomada pelo CNPE pode promover o completo desmanche do setor.

6. “IX - PROMOVER A LIVRE CONCORRÊNCIA”

O próprio CNPE já regulamentou o modelo de comercialização do biodiesel no mercado nacional, estabelecendo a partir de 1º de janeiro de 2022, a modalidade de compra direta, promovendo a livre concorrência. O que se vê, no entanto, é uma reserva de mercado de até 90% garantida ao combustível fóssil, que carrega consigo uma série de prejuízos ao País e à sociedade brasileira.

7. “X - ATRAIR INVESTIMENTOS NA PRODUÇÃO DE ENERGIA”

A cadeia produtiva do Biodiesel já proporcionou substanciais investimentos no território nacional. Estima-se que nos últimos 15 anos, houve investimentos superiores a R\$ 10 bilhões com um parque industrial de 54 usinas de produção do biocombustível. Além dessas, existe outras 11 unidades em construção e mais 4 unidades em processo de ampliação para produção de energia limpa.

8. “XI - AMPLIAR A COMPETITIVIDADE DO PAÍS NO MERCADO INTERNACIONAL”

A produção de biodiesel no País tem apresentado vantagens que poderão colocar o Brasil como potência exportadora de biocombustíveis, no momento em que as grandes potências mundiais promovem a transição das matrizes energéticas.

9. XII - INCREMENTAR, EM BASES ECONÔMICAS, SOCIAIS E AMBIENTAIS, A PARTICIPAÇÃO DOS BIOCOMBUSTÍVEIS NA MATRIZ ENERGÉTICA NACIONAL.

Base econômica:

Nesses últimos 15 anos o Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel (PNPB) se firmou como Patrimônio Nacional e vetor de desenvolvimento de interesse nacional, sustentado por virtuosas características. Contribuiu para a verticalização da produção agrícola, agregação de valor e estímulo às cadeias alimentares pela ampliação da oferta e conseqüente barateamento do farelo proteico, essencial para composição de rações animais como já manifestado pelas principais entidades da cadeia de proteínas (Anexo2).

Além disso, a produção interna de biodiesel proporcionou redução das importações entre 2008 e 2020, de cerca de 47 bilhões de litros de diesel fóssil, mantendo em território nacional o equivalente a US\$ 26 bilhões que teriam sido remetidos ao exterior.

Base Social:

Complementando o que foi abordado no item 2, o Selo Biocombustível Social afigura-se como o maior programa de transferência de renda para a agricultura familiar no Brasil e faz do PNPB um exemplo no mundo em inclusão produtiva em bioenergia além dos milhares de empregos diretos e indiretos proporcionados pelas 54 indústrias.

A substituição de parte do diesel fóssil consumido contribui para o aumento de qualidade de vida ao reduzir significativamente as emissões automotivas que tanto impactam o meio ambiente e a saúde humana. Segundo dados do SUS, de 2008 a 2017, as doenças relacionadas à poluição do ar foram um dos principais casos de internação hospitalar e representaram um custo de R\$ 12,5 bilhões. Em 2018, internações por problemas respiratórios custaram R\$ 1,3 bilhão do SUS, de acordo com o Ministério da Saúde.

Base ambiental:

A maior Política de incentivo aos biocombustíveis do mundo, o RenovaBio, é um instrumento de descarbonização da matriz energética brasileira e que reconhece e valoriza os biocombustíveis (Lei 13.576/2017).

A Utilização de gorduras animais e óleo de fritura usado (OFU) no mix de matérias-primas transformando resíduos em energia limpa evita um enorme passivo ambiental que a partir do uso do biodiesel passaram a ter destino sustentável deixando de poluir especialmente os cursos d'água, minimizando o impacto nos escassos recursos hídricos das grandes cidades.

10. XIII - GARANTIR O FORNECIMENTO DE BIOCOMBUSTÍVEIS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

O biodiesel contribui para a descentralização e otimização da logística do fornecimento de combustíveis. A capilaridade das usinas de biodiesel nas diversas regiões brasileiras é bem maior que a distribuição geográfica das refinarias de petróleo que se concentram na costa leste, permitindo assim, desafogar a infraestrutura portuária. Apenas 7 refinarias produziram diesel A em 2020. Todas elas próximas ao litoral, enquanto as 54 unidades de produção estão distribuídas no interior otimizando a logística de combustíveis e contribuindo para o desenvolvimento regional e proporcionando renda e empregos qualificados.

11. XV - PROMOVER A COMPETITIVIDADE DO PAÍS NO MERCADO INTERNACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS.

Além do retorno efetivo da Agenda estabelecida pela Resolução CNPE 16/2018 com a utilização imediata do B13 e avanço para B14, em março de 2022, e B15, em março de 2023, a continuidade da ampliação do uso do biodiesel até B20, em 2028, levará o Brasil a retomar o protagonismo em biocombustíveis em razão do diferencial comparativo em todos os fatores de produção.

12. XVI - ATRAIR INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA PARA TRANSPORTE E ESTOCAGEM DE BIOCOMBUSTÍVEIS.

Com a devida segurança jurídica e desejável previsibilidade, estima-se, com o B20 em 2028, investimentos de cerca de mais R\$ 22 bilhões, em 48 unidades de processamento de soja e de 59 em unidades de produção de biodiesel, que certamente repercutirão no incremento de investimentos de infraestrutura como um todo.

13. XVII - FOMENTAR A PESQUISA E O DESENVOLVIMENTO RELACIONADOS À ENERGIA RENOVÁVEL.

Em nenhuma outra área da indústria química depositou-se tantas patentes e publicou-se tantos artigos científicos como no tema biodiesel, demonstrando grande envolvimento de estudos e investimentos do setor privado e da academia.

14. XVIII - MITIGAR AS EMISSÕES DE GASES CAUSADORES DE EFEITO ESTUFA E DE POLUENTES NOS SETORES DE ENERGIA E DE TRANSPORTES, INCLUSIVE COM O USO DE BIOCOMBUSTÍVEIS.

A Empresa de Pesquisa Energética vinculada ao Ministério de Minas e Energia publicou um estudo em 2021, onde apresenta números que demonstram a preservação de vidas a partir do uso de biocombustíveis, em especial, a substituição do Diesel fóssil, mesmo que em parte, pelo Biodiesel. Caso seja mantida essa decisão extremamente desarrazoada, infelizmente, haverá milhares de mortes causadas pela poluição veicular, em especial, nas grandes cidades do Brasil.

Vale ressaltar, também, que desde o início da utilização da mistura obrigatória (janeiro de 2008 a dezembro de 2020), a produção e uso de 46,6 bilhões de litros de biodiesel permitiu significativos impactos na redução de emissões, a saber: 88,5 milhões de toneladas de Dióxido de Carbono (CO₂), 396 toneladas de Monóxido de Carbono (CO), 36 toneladas de Material Particulado (MP), 24 mil toneladas de Óxidos de Enxofre (SO_x).

Os números acima equivalem ao plantio de 646 milhões de árvores, em 4 milhões de hectares ou 4 milhões de campos de futebol ou, ainda, 44 mil km², praticamente mesma área do Estado do RJ (43,7 mil km²).

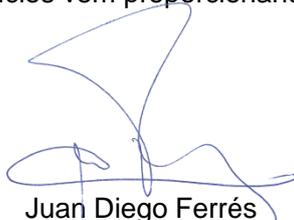
Temos a convicção que a ampliação do uso do biodiesel é uma resposta brasileira à mudança de paradigma da sociedade na busca dos objetivos mundiais à manutenção da vida no planeta, além da viabilização dos compromissos globais de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) que o Brasil reafirmou recentemente na COP 26, em Glasgow, no desenvolvimento de negócios da bioeconomia, de empregos verdes.

DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, Senhor Presidente, diante dos inúmeros argumentos apresentados, temos uma clara evidência de desobediência aos princípios que regem a Lei nº 9.478/1997. Diferentemente da falta de leitura do CNPE, demonstra-se pelo Governo Federal, o necessário fortalecimento do Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel dentro da Política Energética Nacional.

DO PEDIDO

Assim, recorremos a Vossa Excelência para que determine que o CNPE reveja, com a urgência que o caso requer, a recente deliberação de redução da mistura B13 para B10 e, conseqüentemente, a manutenção da agenda estabelecida pela Resolução do CNPE 016/2018, sob pena de ocorrer uma irrecuperável desconstrução de um setor que tantos benefícios vem proporcionando ao País.



Juan Diego Ferrés
Presidente do Conselho Superior